

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 143/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências."

CLAUDEMIR JOSE GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 73, ns. III e VII da Lei Orgânica do Município, c.c. o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A participação dos usuários dos serviços públicos municipais no acompanhamento da prestação e na a avaliação dos serviços prestados, será feita através do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 12.460, de 26 de junho de 2017, órgão de caráter consultivo vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, e, conforme do Decreto nº 124/2021, de 20 de outubro de 2021, que disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Conselho previsto neste artigo será dotado das seguintes atribuições:

- I acompanhar a prestação dos serviços;
- II participar na avaliação dos serviços;
- III propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário, e;
- V- acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto de 10 (dez) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, a saber:
 - I 05 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, nas seguintes áreas:
 - a) atendimento à população em geral;
 - b) educação:
 - c) saúde:
 - d) assistência social;
 - e) limpeza pública.
 - II 05 (cinco) representantes da Administração Municipal.
- § 1º Os representantes da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será realizada em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicados no sítio da Prefeitura Municipal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo:
 - a) informações sobre o desempenho da função e condições de investidura como conselheiro;
- b) o endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições, a qual deverá ser acompanhada com o respectivo currículo do interessado;
 - c) a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;
- d) declaração de idoneidade, a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente;
 - e) qualificação do candidato.

1 /10.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§3º Findo o prazo do envio das inscrições, será realizada audiência pública conduzida pelo Ouvidor Público Municipal, a ser publicada no sítio oficial da Prefeitura com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a eleição dos representantes inscritos, maiores de 18 anos, presentes à audiência.

- §4º Os candidatos não eleitos irão compor a lista de excedentes e estarão aptos a compor o Conselho, em caso de vacância durante o mandato, na hipótese de desistência do suplente e/ou para substituir este no caso de assunção da vaga.
- §5º Findo o processo de eleição, inexistindo a suficiência de inscritos ou na hipótese de vacância na representação a que se refere o art. 2º, n. l, esgotada a lista de excedentes, Chefe do Executivo poderá indicar usuários observado a formação intelectual dos mesmos, de acordo com o respectivo currículo.
- Art. 3º O mandado de conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para igual período.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, escolhidos, mediante eleição, pelos conselheiros titulares.
- Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos adotará providencias quanto à elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.
- Art. 6º A participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de novembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIÓ ROBERTO FEDERICI Secretário Administrativo